



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

## ESTADO DO PARANÁ

### CONTRATO 03/2018

A Câmara MUNICIPAL DE CAPANEMA-PR, com sede à Rua Padre Cirilo, n.º 1270- Centro – Capanema-PR, CNPJ n.º 01.566.281/0001-07, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **AIRTON MARCELO BARTH**, portador da Carteira de Identidade n.º 9.141.194-6 SSP – PR, CPF n.º 052.576.879-33, e a Empresa **PLANENGE ENGENHARIA LTDA-ME**, CNPJ n.º 13.248.873/0001-60, situada à Rua Pioneiro Agenor Camargo, n.º 1468, Bairro Copacabana Residencial, Maringá-PR, CEP: 87023-320, neste ato representado na forma dos seus Estatutos/Regimentos/Contrato Social, pelo Sr. **FABIANO MATIAS**, portador de documento de identidade n.º 9.043.471-3 SSP – PR, CPF n.º 009.113.399-81, doravante denominadas, respectivamente, CONTRATANTE E CONTRATADA, com base no Edital da TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2018, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a contratação de empresa especializada para fazer o Projeto Básico conforme a lei 8.666 das Licitações no seu artigo 7º, na qual contempla o Projeto Arquitetônico, Projeto estrutural, Projeto instalações Hidro Sanitárias, Projeto de instalações Elétrica, Projeto de Instalações Telefônicas, Projeto de Rede de Lógica, Projeto de Ar Condicionado, Projeto de Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas (SPDA), Projeto contemplando o Plano de Segurança Contra Incêndio e Pânico devidamente aprovado pelo Corpo de Bombeiros do Estado do Paraná, Orçamento Quantitativo balizado pela planilha do SINAPI com a data base mais recente, Cronograma Físico Financeiro, detalhamento do BDI, Memorial Descritivo e Especificações Técnicas, juntamente com as devidas ARTs ou RTTs para a Ampliação de 153,00 m² e reforma de 310,00 m² na Câmara Municipal de Vereadores de Capanema com endereço na Rua Padre Cirilo n.º 1270 quadra 02 lote 3A do setor SE em Capanema-PR.

§ 1º. A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões na prestação do serviço objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

§ 2º. Mediante prévio e expreso consentimento da Câmara Municipal, nos termos e limites previstos nos artigos 72 e 78, VI, da Lei Federal nº 8.666/93, a licitante vencedora, na execução do contrato oriundo da presente licitação, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais assumidas, poderá subcontratar os serviços especializados necessários de engenharia elétrica e mecânica, para elaboração, respectivamente, dos projetos de instalações elétricas e ar condicionado.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Órgão	Dotação	Valor Disponível
Construção/Ampliação/Reforma	4.4.90.51.00.00.00.00.1001	R\$ 590.000,00

#### CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O valor total deste contrato é de **R\$17.496,77(Dezessete mil, quatrocentos e noventa e seis reais e setenta e sete centavos).**

*Airton*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

## ESTADO DO PARANÁ

Item 1	Descrição	Uni.	Quan.	R\$ unitário	R\$ total
1.1	Contratação de empresa especializada para fazer o Projeto Básico conforme a lei 8.666 das Licitações no seu artigo 7º, na qual contempla o Projeto Arquitetônico, Projeto estrutural, Projeto instalações Hidro Sanitárias, Projeto de instalações Elétrica, Projeto de Instalações Telefônicas, Projeto de Rede de Lógica, Projeto de Ar Condicionado, Projeto de Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas (SPDA), Projeto contemplando o Plano de Segurança Contra Incêndio e Pânico devidamente aprovado pelo Corpo de Bombeiros do Estado do Paraná, Orçamento Quantitativo balizado pela planilha do SINAPI com a data base mais recente, Cronograma Físico Financeiro, detalhamento do BDI, Memorial Descritivo e Especificações Técnicas, juntamente com as devidas ARTs ou RTTs para a Ampliação de 153,00 m <sup>2</sup> e reforma de 310,00 m <sup>2</sup> na Câmara Municipal de Vereadores de Capanema com endereço na Rua Padre Cirilo nº 274 quadra 02 lote 3A do setor SE em Capanema-PR.	m <sup>2</sup>	463,00	R\$ 37,79	R\$ 17.496,77

PREÇO TOTAL

**R\$ 17.496,77 (Dezessete mil, quatrocentos e noventa e seis reais e setenta e sete centavos)**

**Parágrafo único.** Nos preços computados neste Contrato, estão incluídos todos os custos com salários encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, todo pessoal, fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacione com o fiel cumprimento, pela contratada de suas obrigações.

### CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada, nos termos previstos no Anexo I do Edital de Tomada de Preços nº 01/2018, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente preenchida sem rasuras, contendo a descrição de acordo com o que foi apresentado na proposta e quantidade do produto fornecido, valor unitário e o respectivo valor total. Caberá ainda ao responsável pelo departamento a que se destinou o objeto atestar a presente Nota Fiscal.

§ 1º. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após emissão e apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pela unidade competente. No caso da data do pagamento ocorrer em dia sem expediente, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

*Auton*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

## ESTADO DO PARANÁ

§ 2. Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susinado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da proponente, emitente da fatura.

§ 3º. As faturas deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal de Capanema (PR), no endereço constante neste Edital, durante o horário do expediente.

§ 4º. O pagamento será efetuado pelo Setor Financeiro da Câmara de Capanema (PR).

### CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo do presente contrato é de 100 (cem) dias, a partir de 31/07/2018, com término previsto para 07/11/2018, podendo ser prorrogado desde que observadas às disposições do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA SEXTA – PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo para execução dos serviços é de 70 (setenta) dias corridos a contar da data de assinatura do contrato.

§ 1º. A execução dos serviços será iniciada imediatamente após a assinatura do contrato e as etapas observarão o seguinte cronograma:

a) **10 (Dez)** dias após a assinatura do contrato deverá ser entregue a Planta Baixa do respectivo Projeto para análise e aprovação do contratante;

b) **5 (Cinco)** dias para as adaptações da Planta Baixa caso seja necessário;

c) **15 (Quinze)** dias após a aprovação da Planta Baixa deverá ser entregue o Projeto Arquitetônico, apresentação do prévio projeto arquitetônico, em 3D, para aprovação e posterior execução final do projeto arquitetônico, que obedecerá aos prazos previstos no item “e” deste tópico.

d) **5 (Cinco)** dias para as adaptações do Projeto Arquitetônico caso seja necessário.

e) A entrega de todos os Projetos deverá respeitar o **prazo máximo de 70 (setenta)** dias corridos contados da assinatura do contrato.

§ 2º. Se houver necessidade de extensão do prazo, este deverá ser justificado pela Contratada e julgado pela Contratante, deferindo ou indeferindo o pedido.

### CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

a) executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com as especificações e/ou norma exigida, utilizando ferramentas apropriadas;

b) manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão, direção e mão de obra para execução completa e eficiente dos equipamentos necessários à execução do objeto deste contrato;

c) disponibilizar o material de consumo necessário para a realização dos serviços;

d) arcar com todas as despesas decorrentes de transporte, alimentação, assistência médica e de pronto socorro de seus empregados;

e) promover, por sua conta e risco, o transporte de seus empregados, dos equipamentos, materiais e utensílios

*Ailton*



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA ESTADO DO PARANÁ

necessários à execução dos serviços objeto deste Contrato;

f) respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, identificação, disciplina e demais regulamentos vigentes na Contratada, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços objeto deste Contrato;

g) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo Contratante, atendendo prontamente as observações e exigências que lhes forem solicitadas;

h) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, inclusive as obrigações sociais e previdenciárias e trabalhistas dos seus empregados;

i) observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas a prestação dos seus serviços;

j) apresentar, sempre que solicitado pela Contratante, folha de pagamento de seus empregados, Guias de Recolhimento das Contribuições Sociais e previdenciárias (INSS, FGTS e PIS), sob pena, em caso de recusa ou falta de exibição dos mesmos, de ser susgado o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas, até o cumprimento desta obrigação;

k) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao Contratante e/ou a terceiros, inclusive por seus empregados;

l) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato;

m) providenciar e manter empregados treinados, em número suficiente ao bom desempenho dos serviços objeto deste contrato;

n) comunicar ao Contratante, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente Contrato, provocada por empregados da Contratada, inclusive indicando o nome do responsável;

o) pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços ora contratados, inclusive, indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, vales transporte etc, obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhistas e previdenciárias, sendo-lhe defeso invocar a existência deste Contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para o Contratante;

p) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### CLÁUSULA OITAVA – GARANTIAS

A Câmara Municipal não exigirá garantia pela execução deste contrato de parte da Contratada.

### CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além das obrigações previstas no presente Contrato por determinação legal, o Contratante obriga-se a:

a) designar prepostos para conferir, fiscalizar, apontar falhas e atestar a execução do serviço;

*Ailton*



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA ESTADO DO PARANÁ

- b) efetuar, nos prazos indicados, os pagamentos devidos à Contratada
- c) notificar, por escrito, à Contratada, quando da aplicação de multas previstas neste contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO**

O Regime de Execução do presente Contrato será o de Empreitada por Preço Global.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO**

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão da Câmara Municipal especialmente designada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PENALIDADES**

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º. As inexecuções culposas, parcial ou total, do Contrato, ensejarão a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Câmara Municipal e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º. A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

**I - 10%** (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro de 10 (dez) dias corridos, contados da data de sua convocação;

**II - 0,3%** (três décimos por cento) ao dia, de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

**III - 0,7 %** (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 3º. A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.

§ 4º. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

Este Contrato está vinculado a Tomada de Preços nº 01/2018, para todos os efeitos legais e jurídicos, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente Instrumento de Contrato, rege-se, basicamente, pelas normas consubstanciadas na Lei Federal nº



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

## ESTADO DO PARANÁ

8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, complementadas suas cláusulas pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 8666/93.

§ 1º. O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93.

§ 2º. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

As partes elegem o Foro da cidade de Capanema, no estado do Paraná, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Capanema, 31 de Julho de 2018

*Airton Marcelo Barth*  
**AIRTON MARCELO BARTH**  
PELA CÂMARA MUNICIPAL

*Fabiano Matias*  
Engenheiro Civil  
CREA: PR - 151.815/D

*Fabiano*  
**FABIANO MATIAS**  
PELA CONTRATADA

1º Testemunha

*GILMAR PONTIN*  
**GILMAR PONTIN**  
CPF: 787.075-019-00

2º Testemunha

*TALITA C. G. SOARES*  
**TALITA C. G. SOARES**  
CPF: 075.836.019-32

**13.248.873/0001-60**

**Planenge Engenharia Ltda - ME**

R. PIONEIRO AGENOR CAMARGO, 1468  
COPACABANA RESIDENCIAL  
CEP 87.023-320

**MARINGÁ - PR**